

CONTRATO N° 011/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Pessoa Jurídica de direito interno com sede administrativa na Rua Herculano Lopes, Município de Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Vilson Moro, denominado CONTRATANTE e a empresa J & R CONSTRUÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 08.936.632/0001-73, inscrição estadual nº 144/0106263, situada na Estrada BR-101, km 05 nº 5070, Campo Bonito Torres/RS, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital de Aviso de Dispensa eletrônica nº 001/2023 (Processo administrativo n.º019/2023), regendo-se pela lei federal 14.133/2021 e alterações, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para Reforma do pátio do prédio da Câmara de Vereadores, conforme Edital, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição do BDI, que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a proposta apresentada pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro de valores convencionais, plantas e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, devendo ser aberto Diário de Obra, pelo fiscal da Contratante, oportunidade em que deverão ser iniciados os trabalhos. O contrato será fiscalizado por técnico indicado pela Câmara Municipal que acompanhará as etapas do objeto, inclusive as medições. Toda e qualquer alteração nos serviços e demais disposições ora contratados, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante e através da celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser pago do presente ajuste é de R\$ 46. 770,00 (quarenta e seis mil e setecentos e setenta reais), conforme proposta da empresa vencedora da dispensa de licitação, apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para pagamento do Objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



P

Wilson Moro



Câmara de Vereadores: 01.01.2.100.4.4.90.51.00.00.00.00.0500 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal, sendo uma de material e outra de mão de obra, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável pelo Contrato, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irreajustáveis até o fim da obra.

Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa

Parágrafo único - Documentos

A liberação dos pagamentos será vinculada à apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhada da relação de empregados na obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de seu fiscal Mateus Oliveira Gaudêncio, designado pela Câmara de Vereadores, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA A CONTRATADA

Será responsável pela construção do objeto contratado, bem como pelas garantias exigidas pela lei para construção civil, de acordo com as normas da ABNT em vigor e Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;
- b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido no cronograma Físico financeiro da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato





O bon Horo



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

O licitante vencedor fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme Art.125, Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no § 7º Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos também na lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES E MULTAS

À empresa Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com projeto e normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Não atender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado. Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- j) Recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;







k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da Contratada, as exigências abaixo relacionadas:

- a) Fornecimento de todo o ferramental e equipamentos.
- b) Transporte interno e externo.
- c) Montagem do canteiro de obra.
- d) Manter permanente mestre de obra qualificado.
- e) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.
- f) Propiciar condições de segurança para os transeuntes.
- g) Responsabilidade pela guarda dos materiais.
- h) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.
- i) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.
- j) A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.
- Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.
- m) Ficará a contratada obrigada a fazer a ligação das redes elétricas e hidrossanitárias da obra às respectivas redes públicas de abastecimentos, se for o caso.
- n) Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo.
- o) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.
- p) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por empresa competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".
- a) Placa da Obra, de acordo com especificações do memorial descritivo (caso seja solicitado em memorial descritivo).
- r) A Contratada deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato apresentar uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.
- r) Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à contratação.
- s) Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a Contratada deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativo à obra.





Av. Herculano Lopes – Centro – Mampituba/RS– 95572-000 – Fone: (51) 3615 2017



t) A Contratada não poderá iniciar qualquer etapa de obra sem autorização do fiscal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constitui obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos conforme o cronograma físico financeiro de parcelas.

Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com o projeto e respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser aberto um Diário de obra pelo Fiscal da Contratante, onde serão feitas todas as anotações referente à Contratada, a qual deverá se manifestar por escrito a fiscalização com todas as anotações que julgar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das

Mampituba, 21 de novembro 2023

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

Testemunhas:

iana da Sixua